



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 29 DE 23/08/2016 (09h)

INFORMATIVO DE RESULTADOS (*)

RELATOR: Cons. Kleber Dantas Eulálio

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/013696/2014 - Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A – EMGERPI (exercício financeiro de 2014)

Responsáveis:

- Clézio Gomes da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí-PI;
- Lucile de Sousa Moura – Gestora.

Advogado(s):

- Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) e outro
(Procuração: Prefeitura Municipal/Ex-Prefeito Municipal – fl. 04 da peça 26).

Julgamento: Pela exclusão do polo passivo da ex-gestora da EMGERPI, Sra. Lucile de Souza Moura, por isentá-la quanto à responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio nº 11/2008 com base no seguinte: “feito o exame do Parecer Jurídico nº 164/2010 e da Ata de Reunião do Conselho de Administração da EMGERPI realizada em 28/07/2009, apresentados em sessão, verificou-se que a 1ª parcela do Convênio nº 11/2008 foi liberada somente em 22/07/2009, e que o Sr. Raimundo Nonato Farias Trigo tomou posse no cargo de Presidente da EMGERPI, em substituição a Sra. Lucile de Souza Moura, em 28/07/2009”. Retirado de pauta os autos para retorná-los ao Gabinete do Relator em razão da necessidade de se reexaminar a matéria (art. 82, XI, c/c o art. 246, XXII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TC/02718/2013 – Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI (exercício financeiro de 2013)

Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – Vânia Regina de Carvalho Ribeiro;
- FUNDEB – Vânia Regina de Carvalho Ribeiro;
- FMS – Vânia Regina de Carvalho Ribeiro;
- FMAS – Vânia Regina de Carvalho Ribeiro;
- FMPS – Zélia da Silva Cabrinha;
- FMDCA – Vânia Regina de Carvalho Ribeiro;
- Câmara Municipal – Leony Veras Lopes;

Procurador Geral do Município(s):

- Lisandro Ayres Furtado (OAB/PI nº 5.310)
(Procuração – fl. 09 da Peça 14)

Processo(s) Apensado(s):

- TC/013075/2014 – Inspeção com o objetivo de verificar (por amostragem) a regularidade da execução orçamentária e financeira das movimentações de recursos ocorridas nas contas do FUNDEB, PAB, FPM, ICMS e do FUS, mediante a análise dos processos de despesas e procedimentos licitatórios correspondentes; verificar o funcionamento da Tesouraria (a existência ou não de numerários em caixa) e a efetividade do Controle Interno no Município de Cajueiro da Praia-PI (exercício financeiro de 2013). Inspeccionado(s): Vânia Regina de Carvalho Ribeiro – Prefeita Municipal.
- TC/03152/2014 – Inspeção por meio do monitoramento das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI nos meses janeiro a março do exercício financeiro de 2013. Inspeccionado(s): Vânia Regina de Carvalho Ribeiro – Prefeita Municipal.
- TC/008515/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI (exercício financeiro de 2013)



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

- TC/05239/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades nos seguintes processos licitatórios: Carta Convite nº 001/2013, Tomada de Preços nº 006/2013 e Tomada de Preços nº 008/2013. Denunciado(s): Vânia Regina de Carvalho Ribeiro – Prefeitura Municipal; e Raimundo Edivaldo dos Santos Nascimento – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Procurador Geral do Município: Lisandro Ayres Furtado (OAB/PI nº 5.310) – (Sem Procuração nos Autos).

Julgamento: Retirado de pauta por 02 (duas) sessões de julgamento.

TC/02886/2013 – Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí-PI (exercício financeiro de 2013)

Responsáveis:

▪ Contas de Governo:

- Prefeitura Municipal – Raimundo Ferreira Nunes;
Julgamento/Contas de Governo: Aprovação com ressalvas.

▪ Contas de Gestão:

- Prefeitura Municipal – Marianne Wanessa Lima Ferreira Nunes;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.
- FUNDEB – Eline Maria Castelo Branco Nunes;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade.
- FMS – Luísa Helena Castelo Branco Nunes;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade.
- UMS – Luísa Helena Castelo Branco Nunes;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- FMAS – Guiomar do Espírito Santo Silva;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- Câmara Municipal – Marcos Luiz Teixeira de Carvalho.
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.

Advogado(s):

- Jackson Cunha Nogueira Neto (OAB/PI nº 12.598).
(Procuração: Prefeitura Municipal/Contas de Governo – fl. 17 da peça 20);
(Sem Procuração nos Autos: Prefeitura Municipal/Contas de Gestão; FUNDEB; FMS; UMS).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/10838/2013 – Inspeção para análise concomitante dos procedimentos licitatórios (exercício financeiro de 2013). Inspeccionado(s): Raimundo Ferreira Nunes – Prefeito municipal; Guilherme Borges Pimentel – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL. Advogado(s) do(s) inspeccionado(s): Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885/97) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl.08 da Peça 12). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.175/2014 (Peça 23).
Julgamento: Pelo acompanhamento da “implementação das determinações e recomendações sugeridas ao gestor no julgamento da Inspeção TC/10838/2013 pelo Pleno desta Corte de Contas” (Acórdão TCE/PI nº 1.175/2014, à fl. 01 da peça 23 do processo TC/10838/2013).
- TC/02550/2013 – Representação sobre supostas irregularidades praticadas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí-PI (exercício financeiro de 2013). Representado(s): Raimundo Ferreira Nunes – Prefeito municipal; Guilherme Borges Pimentel – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL. Advogado(s) do(s) Representado(s): Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885/97) e outro – (Procuração: Presidente da CPL – fl. 06 da peça 14) - (Sem Procuração nos Autos: Prefeito Municipal).
Julgamento: Pela procedência.

REPRESENTAÇÃO

TC/016214/2015 – Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2015)

Objeto:

- Representação sobre suposta apropriação indébita de recursos do Fundo Previdenciário do Município de Colônia do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2015).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Representado(s):

- Lisiane Franco Rocha de Araújo – *Prefeita Municipal*;
- Raimundo José Almeida de Araújo – *Secretário de Administração e Finanças*;
- Osvando Barbosa de Lima – *Secretário de Educação (01/01 a 10/05/2015)*;
- Raimundo Nonato Guarino de Moura – *Secretário de Saúde (01/01 a 10/06/2015)*;
- Izaías Rocha da Silva Filho – *Secretário de Educação (a partir de 11/05/2015)*;
- Ricardo Elson Barbosa de Medeiros – *Secretário de Saúde (a partir de 11/06/2015)*.

Advogado(s) do(s) Representado(s):

- Débora Maria Costa Mendonça (OAB/PI nº 9.203)
(Procuração: *Prefeita Municipal* – fl. 11 da peça 20; *Secretário de Administração e Finanças* – fl. 12 da peça 20; *1º Secretário de Educação* – fl. 13 da peça 20; *1º Secretário de Saúde* – fl. 14 da peça 20; *2º Secretário de Educação* – fl. 15 da peça 20; e *2º Secretário de Saúde* – fl. 16 da peça 20).

Julgamento: Pela procedência parcial. Transferência da aplicação da multa para o momento da apreciação do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI, referente ao exercício financeiro de 2015. Apensamento do presente processo de representação ao processo de prestação de contas do município de Colônia do Gurguéia-PI (exercício financeiro de 2015) para que repercuta negativamente em suas análises.

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TC/02881/2013 – Prefeitura Municipal de São Lourenço-PI (exercício financeiro de 2013)

Responsáveis:

- Contas de Governo:
 - Prefeitura Municipal – Biraci Damasceno Ribeiro;
Julgamento/Contas de Governo: Reprovação.
- Contas de Gestão:
 - Prefeitura Municipal – Ricardo Ribeiro Santana;
Julgamento/Contas de Gestão: Irregularidade. Aplicação de multa.
 - FUNDEB – Natalia Ribeiro Assis de Araújo;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.
 - FMS – José Cornélio Damasceno Neto;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.
 - FMAS – Maria Bonfim de Araújo Damasceno;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
 - Câmara Municipal – Raimundo Nonato de Souza Marques.
Julgamento/Contas de Gestão: Irregularidade. Aplicação de multa.

Advogado(s):

- Pedro de Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) e outro
(Procuração: *Prefeitura Municipal/Contas de Governo* – fl. 12 da peça 18; *Prefeitura Municipal/Contas de Gestão* – fl. 10 da peça 19; *FUNDEB* – fl. 05 da peça 22; *FMS* – fl. 04 da peça 23; *FMAS* – fl. 02 da peça 26).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/0006041/2015 – *Balanco Geral da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí-PI (exercício financeiro de 2013).*

TC/014765/2014 – Hospital Regional Deolindo Couto, em Oeiras-PI (exercício financeiro de 2014)

Responsáveis:

- José Maria da Rocha Pita – *Diretor (01/01 a 27/05/14)*;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.
- José Amilton Barbosa Leal – *Diretor (28/05 a 31/12/14)*;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Pela determinação legal, com fundamento no art. 2º, inciso XVIII, da Lei nº 5.888/2009, para que o gestor do Hospital ou o seu sucessor



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

promova o pagamento da GIMAS somente aos servidores da área de saúde, devendo o mesmo comunicar a esta Corte de Contas a medida adotada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da juntada nos autos do Aviso de Recebimento-AR do ofício de notificação (art. 259, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), sob pena de ressarcimento aos cofres públicos das quantias pagas indevidamente. Pela determinação legal, com fundamento no art. 2º, inciso XVIII, da Lei nº 5.888/2009, para que o gestor do Hospital ou o seu sucessor promova a exoneração dos médicos que acumulam cargos ilegalmente até o limite da compatibilidade de cargos, com observação também da compatibilidade de horário, devendo o mesmo comunicar a esta Corte de Contas a medida adotada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da juntada nos autos do Aviso de Recebimento-AR do ofício de notificação (art. 259, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), sob pena de ressarcimento aos cofres públicos das quantias pagas indevidamente. Pela determinação legal, para que o gestor do Hospital ou o seu sucessor promova a implantação de um Controle Interno, com o objetivo de proporcionar um controle mais efetivo nos atos de gestão do órgão.

- Jonas Gonçalves de Moura – Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- Joelma Pastorinho de Sousa – Membro da Comissão Permanente de Licitação;
- Sandra Eliza Ferreira Soares – Membro da Comissão Permanente de Licitação.

Advogado(s):

- Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração: HOSPITAL/1º GESTOR – fl. 02 da peça 26).
- Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira (OAB/PI nº 3.184) (HOSPITAL/2º GESTOR: sem procuração nos autos).

RELATOR: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TC/52888/2012 – Prefeitura Municipal de Guaribas-PI (exercício financeiro de 2012)

Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – Ercílio Matias de Andrade;
- FUNDEB – Ercílio Matias de Andrade;
- FMS – Joécio Matias de Andrade;
- FMAS – Ercílio Matias de Andrade;
- Câmara Municipal – Adão Dias Pereira.

Advogado(s):

- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 03 da peça 37; FUNDEB – fl. 03 da peça 37; FMS – fl. 05 da peça 37; FMAS – fl. 03 da peça 37; Câmara Municipal – fl. 04 da peça 37, fl. 02 da peça 41 e fl. 02 da peça 55).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/018975/2013 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Guaribas-PI (exercício financeiro de 2012)
- TC-E 048737/2012 – Inspeção Extraordinária sobre débito em Convênio de Consignação em Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Guaribas-PI (exercício financeiro de 2012). Inspeccionado(s): Ercílio Matias de Andrade – Prefeito Municipal.

***Julgamento:** Retirado de pauta o presente processo, devendo o mesmo retornar à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 20/09/16.*

TC/02780/2013 – Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato-PI (exercício financeiro de 2013)

Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – Airton José da Costa Veloso;
***Julgamento/Contas de Governo:** Aprovação com ressalvas.
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*
- FUNDEB – Airton José da Costa Veloso;
***Julgamento/Contas de Gestão:** Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

- FMS – Airton José da Costa Veloso;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.
- FMAS – Airton José da Costa Veloso;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- Câmara Municipal – Clidenor Leal Soares.
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.

Advogado(s):

- Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345);
(Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 02 da peça 31; Câmara Municipal – fl. 02 da peça 32).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/001383/2015 - Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato-PI (exercício financeiro de 2013).
- TC/018339/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciado(s): Airton José da Costa Veloso – Prefeito Municipal; Lucilene Gomes da Silva – Secretária Municipal de Educação.
Julgamento: Pela procedência. Aplicação de multa.
- TC/018079/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciado(s): Airton José da Costa Veloso – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Ismael Reis Guimarães (OAB/PI nº 2.321) e outros. (Procuração: fl. 07 da peça 02).
Julgamento: Pela procedência parcial. Aplicação de multa.

APOSENTADORIA

TC/003460/2015 – Francisco Barbosa Rocha

Julgamento: Pelo registro do ato concessório.

Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TC/02678/2013 – Prefeitura Municipal de Agricolândia-PI (exercício financeiro de 2013)

Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – Walter Ribeiro Alencar;
- FUNDEB – Edith Ribeiro de Alencar (01/01 a 31/08/2013);
- FUNDEB – Adaidio José Francisco (01/09 a 31/12/2013);
- FMS – Clay Regazzone Gonçalves de Sousa;
- FMAS – Rejane Maria Lima Ribeiro;
- FMPS – Gheisa Moraes Silva (21/10 a 31/12/2013);
- Câmara Municipal – Jocione da Silva Nunes.

Processo(s) Apensado(s):

- TC/05224/2013 – Inspeção por meio de monitoramento da conta bancária do FUNDEB do Município de Agricolândia-PI nos meses de março e abril (exercício financeiro de 2013). Inspeccionado(s): Walter Ribeiro Alencar – Prefeito Municipal.
- TC/019884/2014 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Agricolândia-PI (exercício financeiro de 2013).

Julgamento: Retirado de pauta por 02 (duas) sessões de julgamento.

TC/02803/2013 – Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2013)

Responsáveis:

- Contas de Governo:
 - Prefeitura Municipal – Francisco Epifânio Carvalho Reis;
Julgamento/Contas de Governo: Aprovação com ressalvas.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

▪ Contas de Gestão:

- Prefeitura Municipal – Rivaldo de Carvalho Costa;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.
- FUNDEB – Bruna Maria Leal de Carvalho;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.
- FMS – Verônica Raimunda Cavalcanti Macedo Carvalho;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- FMAS – Maria dos Remédios Morais Coutinho;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- Sec. Municipal de Educação – Bruna Maria Leal de Carvalho;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão Plenária nº 214/15.
- Câmara Municipal – Antônio Augusto da Costa Xavier.
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas.

Advogado(s):

- Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros
(Procuração: Prefeitura Municipal/Contas de Governo – fl. 04 da peça 15);
- Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outro
(Procuração: Prefeitura Municipal/Contas de Gestão – fl. 02 da peça 13);
(Sem Procuração nos Autos: FUNDEB).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/009872/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2013).
- TC/002456/2014 – Denúncia sobre supostos casos de nepotismo praticados pelo gestor da Câmara Municipal de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciado(s): Antônio Augusto da Costa Xavier – Presidente da Câmara Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 955/2014.
Julgamento: Pela procedência parcial. Aplicação de multa. Determinação ao atual gestor da Câmara Municipal de Massapê do Piauí-PI para que promova a exoneração do servidor Roberval Rodrigues Costa, mencionado no item 2.2.6.1 do voto do Relator (fls. 01/10 da peça 28 do processo TC/02803/2013), devendo comprovar a esta Corte de Contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a ser contado da data da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR) do ofício de notificação.
- TC/017448/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades acerca de possíveis casos de nepotismo no município de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis – Prefeito Municipal.
Julgamento: Pela procedência parcial. Determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí-PI para que promova a exoneração dos servidores Idê da Costa Xavier, Daniel Augusto Xavier e Lucineide Francisca de Carvalho Reis, mencionados no item 2.2.1.2 do voto do Relator (fls. 01/10 da peça 28 do processo TC/02803/2013), devendo comprovar a esta Corte de Contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a ser contado da data da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR) do ofício de notificação.
- TC/003646/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades acerca de possíveis casos de nepotismo no município de Massapê do Piauí-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis – Prefeito Municipal; e Antônio Augusto da Costa Xavier – Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do Denunciado(s): João Deusdete Carvalho (OAB/PI nº 195-A) – (Sem Procuração nos Autos: Prefeito Municipal); Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) – (Sem Procuração nos Autos: Prefeito Municipal); Maria Aparecida de Carvalho (OAB/PI nº 8.998) – (Sem Procuração nos Autos: Presidente da Câmara).
Julgamento: Pela improcedência.

TC/015519/2014 – Prefeitura Municipal de Sebastião Leal-PI (exercício financeiro de 2014)

Responsáveis:

▪ Contas de Governo:

- Prefeitura Municipal – Ângelo Pereira de Sousa.
Julgamento/Contas de Governo: Aprovação com ressalvas.

▪ Contas de Gestão:

- Prefeitura Municipal – Andréia Alves de Sousa;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

- FUNDEB – Evanda de Sousa Saraiva;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.
- FMS – Vicencia Maria de Sousa;
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.
- FMAS – Elisângela de Sousa Silva;
Julgamento/Contas de Gestão: Não foi objeto de análise, conforme Decisão da Primeira Câmara nº 214/15.
- Câmara Municipal – Evanda Maria de Sousa Gomes.
Julgamento/Contas de Gestão: Irregularidade. Aplicação de multa. Imputação de débito.

Advogado(s):

- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros
(Procuração: Prefeitura Municipal/Contas de Governo – fl. 13 da peça 17; Prefeitura Municipal/Contas de Gestão – fl. 07 da peça 35; FUNDEB – fl. 03 da peça 45; FMS – fl. 04 da peça 47).
- Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros
(Procuração: Câmara Municipal – fl. 03 da peça 57).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/011576/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal-PI (exercício financeiro de 2014).

DENÚNCIA

TC/009266/2016 – Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI (exercício financeiro de 2016)

Objeto:

- Denúncia sobre supostas irregularidades nos repasses da alíquota da Prefeitura Municipal ao Fundo Previdenciário do município.

Denunciado(s):

- Messias Moreira Elizardo – Prefeito Municipal

Advogado(s) do Denunciante(s):

- João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outro
(Procuração – fl. 05 da peça 02)

Julgamento: Pela realização de uma auditoria, com urgência, por servidores desta Corte de Contas, para constatação das irregularidades, com indicação dos responsáveis pelas ilegalidades e as medidas a serem implementadas para a regularização da situação do Fundo Previdenciário do Município de Lagoa Alegre-PI (arts. 82, XI, 178, 179 e 246, XXV, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

TC/010615/2016 – Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015)

Objeto:

- Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí-PI.

Denunciado(s):

- Juscirene Oliveira Almeida de Sousa – Prefeita municipal.

Julgamento: Pelo arquivamento.

TC/012136/2016 – Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016)

Objeto:

- Denúncia sobre supostas irregularidades no processo licitatório, modalidade Concorrência nº 01/2016.

Denunciado(s):

- Paulo Henrique Ribeiro – Prefeito Municipal.

Advogado(s) do Denunciado(s):

- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros
(Procuração: Prefeito Municipal – fl. 07 da peça 07)



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Processo(s) Apensado(s):

- TC/012249/2016 – Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades em processo licitatório.

Julgamento: Pela improcedência.

REPRESENTAÇÃO

TC/011294/2016 – Prefeitura Municipal de Piripiri-PI (exercício financeiro de 2016)

Objeto:

- Representação sobre supostas irregularidades quanto à omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência na gestão pública.

Representado(s):

- Odival José de Andrade – Prefeito Municipal

Julgamento: Pela procedência. Expedição de determinação ao atual Prefeito Municipal de Piripiri-PI, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento-AR do ofício de notificação aos autos do processo (art. 259, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar a referida página na internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48, caput, do referido diploma) e a Lei nº 12.527/2011 (art. 8º), sob pena de nova multa, além de outras medidas cabíveis. Apensamento do presente processo de representação ao processo de prestação de contas do município de Piripiri-PI (exercício financeiro de 2016) para que repercuta na análise das contas do Sr. Odival José de Andrade. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis.

TC/011309/2016 – Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016)

Objeto:

- Representação sobre supostas irregularidades quanto à omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência na gestão pública.

Representado(s):

- Divino Alano Barreira Seraine – Prefeito Municipal

Julgamento: Pela procedência. Expedição de determinação ao atual Prefeito Municipal de Barreiras do Piauí-PI, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento-AR do ofício de notificação aos autos do processo (art. 259, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar a referida página na internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48, caput, do referido diploma) e a Lei nº 12.527/2011 (art. 8º), sob pena de nova multa, além de outras medidas cabíveis. Apensamento do presente processo de representação ao processo de prestação de contas do município de Barreiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016) para que repercuta na análise das contas de governo do Sr. Divino Alano Barreira Seraine. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis.

TOTAL DE PROCESSOS: 17 (dezessete).

Secretaria da Primeira Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2016.

Jean Carlos Andrade Soares
Secretário da Primeira Câmara

(*) Conteúdo meramente informativo, não substitutivo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI.